

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2009/2010

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC002162/2009
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/11/2009
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR054338/2009
NÚMERO DO PROCESSO: 46220.004991/2009-52
DATA DO PROTOCOLO: 24/11/2009

SIND EMP ENTID CULT RECR ASSIST SOC ORIENT FORM PROF SC, CNPJ n. 77.910.255/0001-16, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO CARLOS NUNES MOTA, CPF n. 029.850.989-04;

E

ASSOCIACAO ATLETICA BANCO DO BRASIL, CNPJ n. 83.936.658/0001-37, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE MARTIN GREVE, CPF n. 239.200.170-72;

SIND ENTID CULT RECR ASSIST SOC ORIENT FORM PROF SC, CNPJ n. 85.210.037/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CESAR MURILO BARBI, CPF n. 008.155.359-53;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de outubro de 2009 a 30 de setembro de 2010 e a data-base da categoria em 1º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Entidades Culturais, Recreativas e de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional**, com abrangência territorial em SC.

Salários, Reajustes e Pagamento**Reajustes/Correções Salariais****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos empregados da Associação Atlética Banco do Brasil - AABB serão reajustados em 01 de outubro de 2009, mediante aplicação do percentual de 4,45% (quatro vírgula quarenta e cinco por cento), correspondente ao INPC acumulado de outubro/2008 até setembro de 2009, acrescido de 1% (um por cento) a título de aumento real, sobre os salários devidos em setembro de 2009.

Pagamento de Salário - Formas e Prazos**CLÁUSULA QUARTA - RECIBO DE PAGAMENTO**

A Associação fornecerá aos seus empregados comprovantes de pagamento, especificando as importâncias pagas e as deduções havidas.

Descontos Salariais

CLÁUSULA QUINTA - MENSALIDADE DO SINDICATO

Desde que o empregado associado, nos termos do art. 545, da CLT, assine autorização específica, o empregador procederá ao desconto, em folha, das Mensalidades, revertendo o valor arrecadado ao Sindicato Profissional, até o 5º (quinto) dia após o efetivo desconto.

CLÁUSULA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

A AABB fica obrigada a descontar de todos os seus empregados sindicalizados a importância de 3% (três por cento) do salário nominal destes, no mês de julho de 2010, recolhendo aos cofres do Sindicato até o dia 10 (dez) de agosto de 2010, mediante Guia de Contribuição Assistencial fornecida pelo SENALBA-SC, a título de Contribuição Assistencial Profissional, na conformidade do Artigo 513 letra "e" da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Único - A Associação se obriga a promover o recolhimento das quantias ainda que não descontadas do empregado, no prazo mencionado no "caput".

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros 13º Salário

CLÁUSULA SÉTIMA - ANTECIPAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA

A Associação antecipará a primeira parcela da gratificação natalina (13º) por ocasião da concessão das férias do empregado, quando houver receita financeira ou quando requerido na forma e prazo legais.

CLÁUSULA OITAVA - COMPLEMENTAÇÃO DO SALÁRIO BENEFÍCIO

Ao empregado em gozo de benefício previdenciário, em razão de acidente de trabalho, fica assegurado a complementação entre o salário pago pela Previdência Social e a remuneração devida pela Associação, bem como o 13º salário.

Gratificação de Função

CLÁUSULA NONA - EMPREGADO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado fará jus ao salário do substituído.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA - ANUÊNIO

O empregado que tenha completado um (01) ano de trabalho na Associação, fará jus a um percentual de 1% (um por cento) a cada ano, retroagindo a contagem de tempo a partir da data de admissão, limitado a 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LICENÇA PRÊMIO

A cada 10 (dez) anos de efetivo serviço na Associação, terão os empregados 01 (um) mês de Licença Prêmio remunerada, com todos os direitos do cargo ocupado.

Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas e de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado de Santa Catarina

§ 1º - A licença tem efeito retroativo, passando a fazer jus desde a data em que foi contratado pela Associação, e deverá ser concedida por ato da mesma, no prazo máximo de 02 (dois) anos após o período aquisitivo, sob pena de pagamento em dobro. Em caso de rescisão contratual, será convertida em pecúnia, na forma simples ou em dobro.

§ 2º - O empregado poderá optar expressamente por gozar a licença de que trata esta Cláusula, no último ano em que completar o tempo para Aposentadoria, sendo ainda, facultado ao empregado a retratação da opção.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO

A Associação concederá adicional noturno no horário compreendido entre 22:00 e 05:00 horas, de 30% (trinta por cento).

Ajuda de Custo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - QUEBRA DE CAIXA

A Associação remunerará aos empregados que exercem a função de Caixa indicados pela AABB - Florianópolis, com um percentual de 20%(vinte por cento) sobre o Salário Mínimo, a título de Quebra de Caixa.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TICKET ALIMENTAÇÃO

A Associação manterá o fornecimento do Ticket Alimentação no valor de R\$ 11,00 (onze reais) cada, por dia efetivamente trabalhado.

§ 1º - Os ticket's serão entregues até o 5º (quinto) dia útil do mês correspondente.

§ 2º - Nas férias serão concedidos os ticket's em número correspondentes aos dias úteis.

§ 3º - Para o empregado afastado por Acidente de Trabalho ou Salário Maternidade, será concedido Ticket's em número equivalente aos dias úteis.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE

A Associação fornecerá aos empregados o Vale-Transporte, na forma prevista na Lei nº 7.418/85, gratuitamente.

Parágrafo Único - Caso o empregado tenha falta injustificada no mês, poderá ser descontado do número de vales do mês seguinte, aqueles correspondentes às faltas.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONVÊNIO FARMÁCIA

A Associação firmará Convênio com Farmácias, para atendimento ao receituário médico do empregado, para posterior desconto em Folha de Pagamento.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO FUNERAL

Será concedido um auxílio funeral correspondente a 07(sete) salários mínimos à família do empregado falecido.

Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

A Associação fornecerá aos seus empregados a segunda via do Contrato de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência fica suspenso durante a concessão de benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após a cessação do benefício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO

A Associação fica obrigada a promover a anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, do salário correspondente à função ou cargo efetivamente exercido, com a devida equiparação salarial.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO

A rescisão contratual de trabalho, de empregados com mais de 60 (sessenta) dias de serviço, só será válida quando feita com assistência do Sindicato.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO - DISPENSA DO CUMPRIMENTO

O empregado que for demitido e que, no curso do aviso prévio, desejar afastar-se do emprego, fica dispensado do cumprimento do mesmo, recebendo o salário referente aos dias trabalhados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO AVISO PRÉVIO INDENIZADO

No caso de empregado com 15 (quinze) ou mais anos de serviço na Associação, ou 45 (quarenta e cinco) ou mais anos de idade, despedido sem justa causa, o aviso prévio será de 60 (sessenta) dias.

Portadores de necessidades especiais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AJUDA AO EXCEPCIONAL

Será concedida mensalmente, a título de ajuda, a importância correspondente a 20% (vinte por cento) do Salário Mínimo a todo o empregado que tiver filho comprovadamente excepcional.

**Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades
Estabilidade Geral****CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GARANTIAS ESPECIAIS DE EMPREGO**

- a) - PRÉ APOSENTADORIA - Será garantido o emprego ao trabalhador que contar mais de cinco (05) anos de serviço na Associação, a partir do momento em que completar tempo de serviço que lhe permita obter aposentadoria previdenciária integral, dentro do prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, ressalvada a dispensa por motivo disciplinar ou o não uso do direito.
- b) - AUXÍLIO DOENÇA - Ao empregado que estiver ou vier a estar em gozo de auxílio doença previdenciário e, desde que o afastamento seja superior a 30 (trinta) dias ininterruptos, até 60(sessenta) dias após a alta médica, ressalvada a dispensa por motivo disciplinar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE OU VESTIBULANDO

Mediante aviso com 72 (setenta e duas) horas, será abonada a falta do empregado estudante, de todos os níveis escolares, e vestibulandos, dos dias de prova obrigatória, prática ou teórica, desde que coincidente com o horário de trabalho e comprovada a sua realização, bem como no estágio obrigatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTA À(O) EMPREGADA(O)

A Associação abonará a falta da(o) empregada(o) no caso de consulta médica a filho com até 14(quatorze) anos de idade ou inválido, sem limite de idade, mediante comprovação por declaração médica, com a respectiva compensação.

**Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas
Prorrogação/Redução de Jornada****CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

Fica facultado a AABB de Florianópolis dilatar a jornada diária de trabalho de empregado em até 02 (duas) horas, mediante o devido pagamento das horas excedentes, acrescidas do adicional de 50% (cinquenta por cento), ou a proceder à sua oportuna compensação no prazo máximo de 120 dias.

Parágrafo Único - As horas prestadas em dias de repouso, inclusive feriado, serão remuneradas em dobro ou compensadas na mesma proporção.

Outras disposições sobre jornada**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CURSOS E REUNIÕES**

Os Cursos e Reuniões, objetivando a especialização profissional, quando do comparecimento exigido pela Associação, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho ou, se fora dela, mediante o pagamento de horas extras, bem como, quando do deslocamento do empregado para outros Municípios.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Ao empregado que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho antes de completar 01 (um) ano de serviço serão pagas férias proporcionais.

Remuneração de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

Ao empregado, por ocasião do gozo de férias anuais remuneradas, será paga uma gratificação de férias de 40% da remuneração devida, em substituição ao 1/3 Constitucional.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORMES E CALÇADOS

Quando o uso de uniforme e calçados for exigido pela Associação, esta deverá fornecê-lo sem qualquer ônus para o empregado.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS E/OU ODONTOLÓGICOS

Os atestados fornecidos pelos médicos e dentistas do INSS, ou conveniados, serão aceitos pela Associação, observada as dispensas da Portaria Ministerial nº 3291, de 20 de fevereiro de 1984, do Ministério do Estado da Previdência Social, desde que a Entidade não disponha de serviço médico para seus empregados. Também será aceita a declaração médica quanto a mãe acompanhar o filho para consulta.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISOS

A Associação permitirá a colocação no Quadro de Avisos, de editais, avisos e notícias sindicais, vedada, porém, qualquer publicação suscetível de prejudicar a normalidade das relações entre a Associação e seus empregados.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

A Associação deverá enviar ao Sindicato a Relação dos Empregados abrangidos pela Contribuição Sindical, com os respectivos dados de cada empregado, (nome, data de admissão, valor do salário, valor do recolhimento) até 30 (trinta) dias após o recolhimento.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

A AABB - Florianópolis recolherá até o dia 10 de dezembro de 2009, a título de Contribuição Assistencial Patronal, o percentual de 3% (três por cento) sobre a folha de salário correspondente ao mês de novembro de 2009.

Parágrafo Único- A Contribuição acima será paga através de guia própria, fornecida pela Entidade Sindical Econômica - SECRASO-SC.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - EXCLUSÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

A AABB - Florianópolis, fica excluída da Convenção Coletiva de Trabalho - 2009/2010, relativo à data base Outubro.

Disposições Gerais**Descumprimento do Instrumento Coletivo****CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - PENALIDADE**

Fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) do Salário Mínimo pelo descumprimento de qualquer Cláusula deste Acordo Coletivo de Trabalho, revertendo a mesma em favor da parte interessada.

JOAO CARLOS NUNES MOTA

Presidente

SIND EMP ENTID CULT RECR ASSIST SOC ORIENT FORM PROF SC

JOSE MARTIN GREVE

Presidente

ASSOCIACAO ATLETICA BANCO DO BRASIL

CESAR MURILO BARBI

Presidente

SIND ENTID CULT RECR ASSIST SOC ORIENT FORM PROF SC

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.